



ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: ENGEMAR PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

END: RUA Dr. BORMAN Nº. 23 – SALA 914 – BAIRRO CENTRO – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 023/2025

PROCESSO Nº. 990/78139/2024.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo Nº. 990/78139/2024, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia 14/04/2025 com término previsto para 11/10/2025 a execução de obras e/ou serviços de “**CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL E UMEI FAGUNDES VARELLA NO ENGENHO DO MATO, NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ**”, nesta cidade, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **06 (Seis) meses** e o prazo de vigência do contrato de **09 (Nove) meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 10.393.971,59 (Dez Milhões, Trezentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta e Nove Centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.



9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION**: a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo** e para a fiscalização os Fiscais: **Brunno Estigarribia Walter, Marcelo Ferreira Pinheiro e Fiscal Suplente Diogo Nogueira Guimarães.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 14 de Abril de 2025.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **14 / 04 / 2025.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Brunno Estigarribia Walter

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Marcelo Ferreira Pinheiro

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA


e-Ciga

Assinado digitalmente por:
Brunno Estigarribia
Walter
...023.287-...
Data: 14/04/2025
11:05

Ciga


e-Ciga

Assinado digitalmente por:
Marcelo Ferreira
Pinheiro
...763.887-...
Data: 14/04/2025
11:07

Ciga


e-Ciga

Assinado digitalmente por:
Diogo Nogueira
Guimaraes
...878.667-...
Data: 14/04/2025
11:41

Ciga


e-Ciga

Assinado digitalmente por:
Leila Ferreira
Figuereido
...362.707-...
Data: 15/04/2025
10:03

Ciga


e-Ciga

Assinado digitalmente por:
Antonio Carlos
Lourosa de Souza
Junior
...749.877-...
Data: 15/04/2025
10:27

Ciga